



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	15
Revogação / Anulação	15
Despacho de Julgamento	15
Terceiro Setor	16
Chamamento Público - Inexigibilidade	16
Outros Atos	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 2 de 20

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.243 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 69.202,14 (Sessenta e nove mil duzentos e dois reais e catorze centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.1001-2293	Manutenção do Sistema de Saúde	
117-3.3.90.30-00	Material de consumo	R\$ 69.202,14
Aplicação recurso	3000048	
Fonte de Recurso	05	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 69.202,14 (Sessenta e nove mil duzentos e dois reais e catorze centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais–Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 3 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.244 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.592,00 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

07.03.00	SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.306.2006-2.076	Fornecimento da merenda escolar para Ensino	
185 - 3.3.90.30.00	Fundamental	R\$ 121.300,00
Aplicação	Material de consumo	
Fonte de Recurso	200.0003	
	02	
07.03.00	SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.306.2006-2.307	Fornecimento da merenda escolar para Ensino Médio	
189 - 3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 76.312,00
Aplicação	200.0003	
Fonte de Recurso	02	
07.03.00	SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.306.2006-2.309	Fornecimento da merenda escolar para o EJA	
194 - 3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 980,00
Aplicação	200.0003	
Fonte de Recurso	02	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de 198.592,00 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de abril de 2019.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 4 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.245 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES, CALÇADAS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS, DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Constitui obrigação dos proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano:

**I - Manter limpos:**

- a) Terrenos particulares desprovidos de edificações;
- b) Terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;
- c) Jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados;
- d) Espaços públicos - calçadas defronte dos terrenos particulares.

**II - Remover do local, todo e qualquer tipo de resíduo de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, bem como zelar para que terceiros ali não depositem nada sem autorização.**

**III - O Poder Executivo somente poderá destinar esse resíduo para o local apropriado, como: Aterro Sanitário e locais**

Praca Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 5 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

propostos pela Secretaria de Meio Ambiente, que deverá dar publicidade das informações referentes a destinação dos resíduos.

**Parágrafo 1º.** Quando se tratar de imóvel que esteja sob a responsabilidade de imobiliária para locação ou venda, a mesma será notificada para que através sua responsabilidade ou de proprietário venham se adequar perante esta Lei.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

**Art. 2º -** Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - Espaço público limpo o espaço público onde a vegetação não ultrapasse 0,30m (trinta centímetros) e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis;
- II - Terrenos limpos, os terrenos cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros) e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

**Art. 3º -** A vistoria, autuação e expedição dos autos de infrações aos infratores desta Lei ficam a cargo de Órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º -** Após a vistoria e a constatação de que o imóvel não atende ao disposto no art. 1º e 2º, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando à execução do serviço no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

**§ 1º.** A Notificação deverá conter:

- I - Local, dia e hora da constatação;

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 6 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**II -** Descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o munícipe deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;

**III-** Identificação do proprietário, compromissário ou possuidor do terreno;

**IV -** Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 15 (quinze) dias, será autuado e ser-lhe-á imposta multa, ficando o município, nos termos do disposto no artigo 6º desta lei, autorizado a proceder a limpeza; e

**V -** Assinatura, número da matrícula e nome legível do fiscal que constatou a infração.

**§ 2º.** As notificações previstas nesta Lei deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, compromissário, possuidor ou procurador que formalmente os representem, podendo efetivar-se, por via postal, com aviso de recebimento ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Agudos quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

**§ 3º.** Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação a que se refere esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

**Art. 5º -** Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação a que se refere o artigo anterior implicará na imposição de multa por irregularidade constatada.

**Parágrafo único -** No caso de reincidência durante o prazo de um ano da infração anterior, a multa será aplicada em dobro.

Praca Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 6º** - A multa pelo descumprimento da notificação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a qual será atualizada anualmente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IBGE, acumulado no ano anterior, expedindo-se Decreto Executivo.

**Art. 7º** - Na ausência de ato do Poder Executivo atualizando o valor da multa, esta será aplicada em seu valor fixado no exercício anterior.

**Art. 8º** - Vencido o prazo a que se refere o artigo 4º desta Lei, sem manifestação ou providência pelo proprietário, compromissário ou possuidor, será expedido o auto de infração, ficando autorizado ao Município a proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim.

**Parágrafo único** - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, será cobrado do proprietário, compromissário ou possuidor, preço público fixado conforme Boletim Referencial de Custos da CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, vigente quando da realização dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa.

**Art. 9º** - Em caso de decretação pelo Poder Executivo Municipal de situação de emergência ou calamidade pública na saúde, que justifique a necessidade de limpeza dos imóveis para contenção de focos de contaminação ou criadouro de animais ou insetos nocivos ao ser humano, será dispensada a vistoria e a notificação pessoal de que trata o art. 4º desta Lei, devendo ser adotado o seguinte procedimento:

I - O Decreto do Poder Executivo que instituir a situação de emergência ou de calamidade pública na saúde, quando devidamente publicado, servirá de notificação a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, para que cumpram os termos desta lei;

II - O Decreto deverá instituir prazo para que os proprietários, compromissários ou possuidores efetivem o cumprimento das disposições dessa lei, não podendo ser inferior a 20 (vinte dias)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 8 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

corridos a contar da sua publicação;

**III** - O não atendimento no prazo fixado autoriza o Município a proceder a limpeza dos terrenos, diretamente ou através de empresas contratadas, conveniadas ou prestadores de serviço para esse fim, aplicando-se a multa prevista no art. 6º, bem como do preço público constante do parágrafo único do art. 8º, todos desta lei;

**IV** - O efeito de Notificação do Decreto subsistirá até quando permanecer a situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 10** - As multas e preços públicos originados pelo descumprimento desta Lei, se não pagas, serão inscritas em Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo as certidões de dívida ativa serem posteriormente encaminhadas a Cartório de protestos, bem como promovidas as competentes execuções fiscais.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei, por Decreto.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 5.189, de 20 de setembro de 2018.

Agudos, 16 de abril de 2019.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 9 de 20

## Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO N.º 6.680 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Altera o endereço da Unidade Infantil Diomira Napoleone Paschoal e da Creche Berçário Prof.ª Alba Ramos Barbosa Condi, e dá outras providências”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º.** A Creche Berçário Prof.ª Alba Ramos Barbosa Condi, criada pela Lei nº 4.631 de 19 de maio de 2014, passa a funcionar na Rua Wilma Maria Venturini Tszolczky nº 106 – Parque Pampulha.

**Artigo 2º.** A Unidade Infantil Diomira Napoleone Paschoal, criada pela Lei nº 4.632 de 19 de maio de 2014, passa a funcionar na Avenida João Pessoa nº 372 – Professor Simões.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito do Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 10 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.684 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**  
**“Aprova o desmembramento de lote urbano e dá outras providências.”**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a aprovação do projeto de desmembramento de lote urbano em 30 de janeiro de 2019 sob processo nº 285/2019, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica APROVADO o projeto de desmembramento urbano denominado “Jardim Paula Milena - Gleba 2”, objeto da matrícula 15.228 do C.R.I de Agudos/SP, perfazendo uma área total de 11.537,08m<sup>2</sup>, com 09 (nove) lotes e 01 (uma) área de Reserva Ambiental.

**Artigo 2º.** Fica expressamente revogado o Decreto de nº 6.623 de 08 de fevereiro de 2019.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 11 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.685 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**  
**“Aprova o desmembramento de lote urbano e dá outras providências.”**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a aprovação do projeto de desmembramento de lote urbano em 30 de janeiro de 2019 sob processo nº 286/2019, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica APROVADO o projeto de desmembramento urbano denominado “Jardim Paula Milena - Gleba 3”, objeto da matrícula 15.229 do C.R.I de Agudos/SP, perfazendo uma área total de 4.794,99m², com 09 (nove) lotes e 01 (uma) área de Reserva Ambiental.

**Artigo 2º.** Fica expressamente revogado o Decreto de nº 6.624 de 08 de fevereiro de 2019.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 12 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.686 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**  
"Aprova o desmembramento de lote urbano e dá outras providências."

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a aprovação do projeto de desmembramento de lote urbano em 30 de janeiro de 2019 sob processo nº 288/2019, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica APROVADO o projeto de desmembramento urbano denominado "Jardim Paula Milena - Gleba 4", objeto da matrícula 15.230 do C.R.I. de Agudos/SP, perfazendo uma área total de 2.631,98m<sup>2</sup>, com 09 (nove) lotes.

**Artigo 2º.** Fica expressamente revogado o Decreto de nº 6.625 de 08 de fevereiro de 2019.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 13 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.687 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**  
"Aprova o desmembramento de lote urbano  
e dá outras providências."

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a aprovação do projeto de desmembramento de lote urbano em 30 de janeiro de 2019 sob processo nº 289/2019, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica APROVADO o projeto de desmembramento urbano denominado "Jardim Paula Milena - Gleba 5", objeto da matrícula 15.231 do C.R.I de Agudos/SP, perfazendo uma área total de 2.490,21m<sup>2</sup>, com 09 (nove) lotes.

**Artigo 2º.** Fica expressamente revogado o Decreto de nº 6.626 de 08 de fevereiro de 2019.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 14 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.688 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**  
"Aprova o desmembramento de lote urbano  
e dá outras providências."

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a aprovação do projeto de desmembramento de lote urbano em 30 de janeiro de 2019 sob processo nº 290/2019, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica APROVADO o projeto de desmembramento urbano denominado "Jardim Paula Milena - Gleba 6", objeto da matrícula 15.232 do C.R.I de Agudos/SP, perfazendo uma área total de 2.489,68m<sup>2</sup>, com 09 (nove) lotes.

**Artigo 2º.** Fica expressamente revogado o Decreto de nº 6.627 de 08 de fevereiro de 2019.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 15 de 20

**Licitações e Contratos**

**Revogação / Anulação**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 019/2019**  
**EDITAL Nº 031/2019**  
**PROCESSO Nº 038/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de veículo zero km para atender as necessidades da Rede de Proteção Social Especial do Município de Agudos/SP, através de recurso proveniente do Ministério de Desenvolvimento Social, Convênio MDS/ nº 56107/2017 Sincov 093172/2017.

Considerando que o pregoeiro através de Ofício encaminhou ao Gabinete do Executivo Municipal esclarecimentos em relação à falha ocorrida no sistema de informática, o qual inviabilizou a realização do certame, comprometendo desta forma o julgamento das propostas e consequentemente a contratação da proposta mais vantajosa para o município;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatório tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

**Despacho de Julgamento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**  
**COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2019- PROCESSO Nº**  
**032/2019.**

Recorrente: IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. CNPJ (MF) 07.902.675/0001-75

Recorrida: Sueli Maria da Silva Imagens Médicas – CNPJ (MF) 31.713.437/0001-04

O Pregoeiro do Município de Agudos, Estado de São Paulo, torna público o resultado do julgamento dos Recursos da fase de habilitação referente ao presente Pregão Presencial nº 016/2019, cujo objeto é: Registro de preços (SRP) para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de Laudos/ Exames de Ultrassonografia Móvel para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agudos/SP, pelo período de 12 meses, Após análises das documentações de habilitação, as razões de recurso e contrarrazões, bem como o Parecer Jurídico, comunicamos o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa: IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. CNPJ (MF) 07.902.675/0001-75, contra a habilitação da empresa: Sueli Maria da Silva Imagens Médicas, porém NEGANDO-LHE O PROVIMENTO, decidiu manter a habilitação da empresa ofertante do MENOR PREÇO.

A presente decisão foi RATIFICADA pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. A íntegra do julgamento dos Recursos está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e no site oficial do Município (www.agudos.sp.gov.br). Aba licitações - Agudos/SP 16 de abril de 2019- Cláudio Machado – Pregoeiro.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**  
**Comunicado do resultado da Análise das Amostras:**  
**Pregão Presencial nº 017/2019**  
**Processo nº 034/2019**

Objeto: (SRP) REGISTRO DE PREÇOS para a Eventual e Futura aquisição parcelada de Materiais de Limpeza com entrega parcelada pelo período de 12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 16 de 20

(doze) meses.

O Município de Agudos, Estado de São Paulo Torna Público o resultado das análises das amostras realizadas pelo Setor Técnico da Prefeitura, sendo que o laudo de avaliação encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar. Tel. (XX014) 3262-1918. Agudos 16 de abril de 2019.

### Terceiro Setor

### Chamamento Público - Inexigibilidade

#### RESUMO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 645/2019 - Inexigibilidade de Chamamento Público.

Termo de Fomento 28/2019 Exercício 2019

Órgão Público: Município de Agudos/SP. Entidade Social: Associação do Hospital de Agudos, CNPJ. Nº 43.138.320/0001-15; Objeto: Aquisição de bens permanentes e materiais de consumo/custeio com verbas oriundos de devolução do duodécimo da Câmara Municipal de Agudos; Valor Global: R\$ 501.636,16 - Fundamento Legal: Art. 31caput, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014. Agudos, 11 de fevereiro de 2019. Altair Francisco Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	
TERMO DE FOMENTO	Nº 28/2019
ÓRGÃO CONCESSOR	MUNICÍPIO DE AGUDOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS.
OBJETO	AQUISIÇÕES DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO.
DATA DA ASSINATURA:	11 DE FEVEREIRO DE 2019
VALOR ESTIMADO PARA 2019:	R\$ 501.636,16
AUTORIZAÇÃO:	LEI Nº 5.219 DE 21/01/2019.
PROCESSO:	645/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 17 de 20

### Outros Atos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### JULGAMENTO DOS RECURSOS - FASE PROPOSTA TÉCNICA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**PROCESSO Nº 014/2019**

**EDITAL Nº 10/2019 (RETIFICADO)**

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 2019, às 14h00 min, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, para analisar os recursos apresentados na fase de julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas OSs participantes, insurgem-se contra a decisão da Comissão Especial de Seleção OS Hospital Mahatma Gandhi e o OS Instituto Sanar.

No prazo previsto no edital do certame não houve apresentação de contrarrazões.

Importante frisar que os recursos passam a ser analisados a luz do Edital e da Legislação Municipal de regência específica das Organizações Sociais.

#### **HOSPITAL MAHATMA GANDHI:**

O Hospital Mahatma Gandhi refuta a decisão da Comissão Especial de Seleção sob o argumento de que não teria descumprido o Subitem 1.4 do Item VI - Conteúdo do Envelope 02 - Proposta do edital, o qual não teria exigido nenhum documento específico que externasse a aprovação de sua proposta econômica.

Razão não assiste a recorrente Hospital Mahatma Gandhi, sob pena de descumprir o que determinou o Edital.

Isso porque, a análise da Lei Municipal nº 4.894/16, o comando do art. 4º, II, fixa como requisito para habilitação a previsão estatutária de competência do Conselho de Administração de "aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade".



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

A interpretação do novel ordenamento jurídico, mostra que essa aprovação deverá ocorrer em reunião especificamente convocada para esse fim.

Logo, de rigor que se faça comprovada a realização desta, mediante a apresentação de documento devidamente assinado, o que se ficou inerte a presente OS.

Portanto, recebido e conhecido o recurso da recorrente Mahatma Gandhi, para no mérito negar-lhe provimento, com a remessa de ofício ao Prefeito Municipal.

### **INSTITUTO SANAR:**

O Instituto Sanar interpôs recurso contra a decisão alegando, em síntese, que apresentou profissionais suficientes a auferir a pontuação máxima no item 7.4, bem como sua proposta financeira representa maior economicidade para o erário, independentemente de não possuir o CEBAS.

Cumprindo inicialmente destacar que, compulsando os autos do processo de chamamento e nos reportando aos profissionais apresentados para fins de pontuação no item 7.4 do Edital, verificamos a existência dos profissionais apontados, porém em descompasso com a seguinte exigência: "Apresentação de Currículo e atestados de capacidade técnica e instrumento de vínculo, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP". Portanto, mantida a decisão quanto a pontuação de referido item.

Já quanto a sua insurgência sobre a pontuação pela composição dos custos do pessoal celetista das OSs, razão não assiste a recorrente Sanar. Isso porque, não estamos a buscar a proposta mais vantajosa economicamente, mas a que apresente melhor técnica e preço.

Trata-se da conjugação de dois elementos que culminam na pontuação final. De fato, não poderia a Comissão Especial de Seleção descumprir o Edital do Certame e atribuir nota máxima no item 7.2, uma vez que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 19 de 20



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

este assim solicitou: "Estratégia utilizada para melhoria contínua dos recursos humanos e economicidade pela apresentação do CEBAS". Nesse quesito, não podemos tecer interpretação extensiva ao item que se julga, mas tão somente ao que ele determinou. Sem dúvidas, os custos com recursos humanos de entidade com CEBAS é, no mínimo, 26,8% menor que de uma instituição sem a respectiva certificação. Isso é inegável.

Porém, se quanto a composição dos demais custos operacionais indiretos a recorrente Sanar logrou êxito em apresentar proposta de preço que a colocou em condição de bem pontuar do critério de NPF - Nota da Proposta Financeira, o fez para buscar a competitividade e teve sua nota atribuída ao máximo previsto no edital (100 pontos).

Do exposto, recebido e conhecido o recurso da recorrente Instituto Sanar, para no mérito negar-lhe provimento, com a remessa de ofício ao Prefeito Municipal.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção, em face do julgamento dos recursos, torna definitiva sua decisão que declarou vencedora, pela ordem de classificação, a OS Associação Beneficente Cisne, fazendo a remessa de ofício para o Senhor Prefeito Municipal da presente decisão.

Agudos, 15 de Abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

*[Handwritten signatures]*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 368

Página 20 de 20




## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Vistos.

Em análise a decisão da Comissão Especial de Seleção, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou descumprimento das regras editalícias, razão pela qual ratifico a decisão final proferida pela Comissão.  
Publique-se.

Agudos, 15 de Abril de 2019.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal.